

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

PRÊAMBULO 1.

1.1 O MUNICÍPIO DE Rosario do Sul-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.138.292.0001/74, através da Secretaria de Desportos Turismo e Cultura/SEDECULTUR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Vilmar de Oliveira, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 6º, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.130 de 13 de junho de 2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 005/2022 destinado a realizar procedimento seletivo com vistas a obter, analisar e classificar proposta de pessoas Fisicas ou jurídicas interessadas em participar do programa de parceria cooperativa, denominado "ADOTE UM BEM PÚBLICO", no todo ou em partes, ou a Doação de bens e serviços ao município, como Contrapartida poderá ser utilizado pelo mantenedor do local adotado, espaço para publicidade, conforme especificações técnicas constantes do anexo I deste instrumento que é parte integrante deste Edital, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

OBJETO 2.

- 2.1 O Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou pessoas físicas interessada(s) em propor e realizar ações para a manutenção dos bens públicos a seguir relacionados:
- 1- Estádio Municipal;
- 2- Centro Esportivo;
- 3- Praia das Areias Brancas;
- 4- Praça do Estudante;
- 5- Praca Central,
- 6- Áreas Verdes;
- 7- Bairros (pracinhas, centro comunitário, escola, etc.);
- 8- Rótulas e Canteiros;
- 9- Demais Áreas de Intenção Particular, Projetos, Consultorias, Palestras, Tutoriais, Artes e Tecnologia, sem quaisquer ônus para o Município de Rosário do Sul, de acordo com os arts. 3º e 4ºda Lei Municipal nº 4.130/2022, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses, para as atividades referidas.
- 2.2 Em contraprestação manutenção dos locais a pessoa física ou jurídica vencedora deste procedimento seletivo por Chamamento Público, receberá autorização para veiculação de espaço publicitário no local, placas padronizadas para sua divulgação institucional, com destaque ao objeto do programa e a colaboração com o Poder Executivo Municipal, na forma preconizada pelos arts. 6°, § 5°, a ser utilizado nos moldes definidos no Item escolhido, cuja confecção e instalação serão de responsabilidade e ônus da vencedora(s) do certame.
- 2.3 O prazo para firmar o Termo de Adoção é de até 05 (cinco) dias a contar da publicação do resultado do Chamamento Público.
- 2.4 Na hipótese de descumprimento do prazo, será o Credenciado notificado para restaurar as condições da habilitação em 03 (três) dias.
- 2.5 Findo o prazo, sem assinatura do termo, será descredenciado, e aplicadas as penalidades previstas neste edital. 1



- 2.6 A seleção será composta pelo CREDENCIAMENTO, onde as entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a documentação exigida no presente Edital de Chamamento Público, onde será avaliada habilitação e realizada a QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS Plano de Trabalho, dedicada a análise e avaliação da qualificação técnica.
- 2.7 Este Chamamento Público não tem por finalidade a seleção de fornecedores visando à aquisição de bens ou a prestação de serviços em favor da Administração Pública em troca de remuneração, tampouco a disponibilização de pessoal para o apaçelho administrativo do Município.

3. INSTRUMENTO DA COOPERAÇÃO

3.1. O Município de Rosário do Sul celebrará Termo de Adoção com a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) selecionada(s), o qual terá a natureza de parceria entre os setores público e privado em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem o desembolso ou a transferência de recursos públicos financeiros ou patrimoniais.

O ITEM 2 DEFINE:

- 2.1 Constitui-se objeto do Chamamento Público tem por objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s).
- 3.2. A seleção da proposta e a aprovação do plano de trabalho não gerarão direito à celebração do Termo de Adoção, cuja assinatura ficará condicionada à sua viabilidade legal e às razões de conveniência e oportunidade administrativa.

4. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

- 1ª Lançamento do Edital

 2º Entrega das propostas contendo Plano de Trabalho e requerimento de adoção

 3ª Análise pela Comissão de Seleção das propostas enviadas

 4ª Convocação dos proponentes selecionados para apresentação da documentação complementar de que trata o item 12 deste Edital

 5ª Eventuais ajustes no plano de trabalho

 6ª Assinatura do Termo de Adoção com cada proponente selecionado
 - 4.2. O presente Edital ficará aberto por tempo indeterminado, à disposição dos interessados para apresentação de suas propostas, sendo que a adoção será anual e o credenciamento



para o período compreendido entre o ano de 2022 a 2023 (prazo de um ano) será realizado apartir do dia 25 de agosto de 2022 até a data de de 31 de dezembro de 2023, e em caso de credenciamento posterior a presente data, o mesmo deverá respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano de vigência de eventual credenciamento anterior e, após encerrado prazo de vigência do termo de adoção, será iniciada novamente a fase 3ª, ou seja, análise pela Comissão de Seleção das propostas enviadas.

- 4.3. O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de recebimento de propostas.
- 4.4. À medida que forem apresentadas, a Comissão de Seleção analisará as propostas.
- 4.5. Os interessados cujas propostas forem selecionadas serão convocados pelo Município de Rosário do Sul-RS, para entrega da documentação complementar de que trata o item 12 deste Edital.
- 4.6 O Município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do presente Edital.
- 4.7. Após aprovação do plano de trabalho, o Município celebrará Termo de Adoção com a(s) pessoa(s) jurídica(s) selecionada(s).

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5.

- 5.1 Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que atendam às condições fixadas neste edital, os quais deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana.
- 5.2. Qualquer declaração ou manifestação a ser realizada neste processo será efetuada pelo representante do interessado ou seu representante constituído por procuração.
- 5.3. O interessado que se fizer representar neste procedimento deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante por meio de instrumento de procuração. A procuração poderá ser entregue pessoalmente, mediante protocolo, pelo próprio outorgante ou preposto da pessoa jurídica interessada, ou incluído dentro do envelope de DOCUMENTOS.

CREDENCIAMENTO

- 6.1. Conforme previsto no item 2.6 do presente Edital, a seleção será composta pelo CREDENCIAMENTO, onde as entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a documentação exigida no presente Edital de Chamamento Público, onde será avaliada habilitação e realizada a QUALIFICAÇÃO DE PROPOSTAS - Plano de Trabalho, dedicada a análise e avaliação da qualificação técnica.
- 6.2. O Departamento de Engenharia Municipal em conjunto com a Secretaria de Desporto, Turismo e Cultura, realizará a análise dos projetos apresentados, aprovando-os



ou exigindo adequações, as quais poderão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão que será publicada nos órgãos oficiais do Município de Rosário do Sul-RS:

7 PRAZO E FORMA DA PROPOSTA

7.1 A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada em mídia digital (CD ou Pen Drive) dentro de envelope contendo requerimento, conforme Anexo I, e entregue junto ao Departamento de Licitação do Município de Rosário do Sul-RS, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres, como sugestão:

MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO SUL

DEPARTAMENTO

DE

LICITAÇÃO

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

FONE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

- 7.2 As propostas deverão ser redigidas e impressas por meio mecânico ou informatizado, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, em português, claramente redigida, datada e assinada pelo responsável pela proponente ou representante, contendo o seguinte:
 - a) Indicação do Local em que há interesse ao Termo de Adoção do Projeto "Adote um Bem Público.
 - b) Descrições das ações/serviços pretendidas;
- c) Número de placas publicitárias e suas dimensões, de acordo com o Item 11 do presente edital;
 - d) Projeto urbanístico de acordo com o Item 10 do presente edital, quando ofertado;
- e) Projeto de Engenharia, devidamente acompanhado das especificações técnicas necessárias à implementação das ações a serem adotadas, com anotação dos responsáveis técnicos que acompanharão o projeto de implementação e que irá fiscalizar as ações posteriores;
- 7.3 Deverá fazer parte da Qualificação de Proposta Plano de trabalho, todos os critérios solicitados nos itens 9, 10 e 11.
- 7.4 A COMISSÃO será composta por servidores do Município de Rosário do Sul-RS, a quem compete executar e acompanhar o presente procedimento, sendo composta por pelo menos um (1) representante da Secretaria de Administração, um (1) representante técnico do departamento de Engenharia e, um (1) representante do departamento Jurídico.
- 7.5 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, ressarcimento ou indenização por parte da Administração Pública.

8 SELEÇÃO E ESCOLHA DO ADOTANTE

- 8.1. A escolha do adotante será fundamentada, observando, o maior número de benefícios e os critérios abaixo elencados:
- a) maior número correspondente à natureza dos investimentos e serviços propostos (em conformidade com o item 7);
 - a.1) em caso de empate, será vencedor o ofertante com o menor número de placas



publicitárias (em conformidade com o item 9);

a.2) no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

8.1.1. Na eventualidade de se apresentarem dois ou mais interessados pela adoção de uma mesma área, a escolha do adotante será feita através dos seguintes critérios de prioridade:

I – o interessado que se propuser a modalidade mais completa de ação;

II – o interessado que melhor atender os objetivos gerais da administração;

III – o interessado que apresentar maiores concessões ao Município;

9.DOS SERVIÇOS OFERTADOS

9.1. São considerados como serviços a serem propostos:

a) Estádio Municipal - Pintura e conservação do muro, arquibancadas, vestuários, placar, renovação do portão principal, pó de brita para a pista atlética, tábuas para caixa de areia, reformas gerais , manutenção do campo 7 etc.

b) Centro Esportivo - Pintura, manutenção de áreas específicas como: pracinha, pó de brita para a pista atlética, arquibancadas, telas e muros, quadra de esportes, etc.

c) Praia das Areias Brancas - Palco, pracinha, academia ao ar livre, calçadão, lixeiras quadra de esportes de areia, canteiros, banheiros, churrasqueira, áreas de passeio,

d) Praça do Estudante - Brinquedos e Pinturas

e) Praça Central – Academia ao ar livre, banheiro público, bancos, pracinha, monumentos, canteiro central.

f) Áreas Verdes - parques, locais de passeio etc,

g) Nos bairros - Pracinhas, centro comunitário, escolas, etc.

h) Rótulas e Canteiros - Limpeza, pintura e conservação;

i) Demais áreas de intenção particular, projetos, consultorias, palestras, tutoriais, artes e tecnologia.

j) Deverá indicar um Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, que responderá pelos serviços referidos neste TERMO.

k) Deverá manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante ao Município com poderes, inclusive, para receber notificações.

I) Deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento.

m) Deverá providenciar, sem ônus para o Município o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação do serviço, a critério do Município, seja incompatível com o ambiente de trabalho.

n) Deverá apresentar relatório mensal ao Município listando os serviços realizados no período.

o) Deverá colaborar com a ação fiscalizatória do Município fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências solicitadas pelo Município.

10. DOS PROJETOS

10.1. Os projetos urbanísticos e paisagísticos bem como de manutenção das vias, relacionados ao projeto "Adote um Bem Público" deverão ser concebidos por PROFISSIONAL HABILITADO atentando a legislação municipal e as demais normas



técnicas que regulamentam o assunto e ser encaminhado para a Administração Municipal para análise e aprovação contendo no mínimo:

- a) Projeto Arquitetônico, Memorial descritivo, Planilha orçamentária e cronograma de execução, manutenção e conservação da área pretendida; e
- b) Apresentação de guia de ART ou RRT (Anotação/Relatório de Responsabilidade Técnica) que comprove o responsável técnico habilitado pelo projeto, execução e manutenção pela empresa adotante.
- c) Poderá ser solicitado pela Administração documentação complementar, a fim de garantir completa análise da proposta.

11. DAS PLACAS PUBLICITÁRIAS:

- 11.1 Conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.130/2022, o vencedor do Chamamento Público deverá propor modelo e local das placas de publicidade que devem seguir o inciso IV que rege:
- "IV áreas rurais em que predomine a dimensão, comprimento, poderá ser colocada uma placa com dimensão de 0,50 x 0,35m, para cada 1.000,00m (um mil metros) de extensão da área.
- §1º Em qualquer hipótese, a placa deverá fazer menção a cooperação (por exemplo "praça adotada" "canteiro adotado") e deve conter a logomarca do Município de Rosário do Sul-RS de no mínimo 10% (dez por cento) do tamanho da placa indicativa.
- §2º A placa deverá fazer referência ao projeto "Adote um espaço Público", com os seguintes dizeres: "Esta praça/canteiro/rotatória/área verde foi adotada por (nome do adotante) em parceria com o Município de Rosário do Sul, através do Programa Adote um Bem Público, instituídopela Lei Municipal podendo conter a razão social ou o nome fantasia.
- §3º Os equipamentos publicitários poderão ser iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres.
- §4º Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade do adotante.
- §5º As placas de publicidade de que trata o caput deste artigo deverão ser retiradas em até 48 (quarenta e oito) horas após a data final do Termo de Adoção ou depois da rescisão do contrato, conforme o caso, cuja permanência após esse período será considerada anúncio irregular, sujeitando o adotante às penalidades da legislação vigente.
- §6º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, se o interessado não retirar as placas, a Prefeitura Municipal, por meio do setor competente, providenciará a retirada, não excluídas as penalidades que serão definidas a seguir.
- §7º As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo e pelo Departamento de Engenharia Municipal, sendo que a inclusão ou exclusão de qualquer placa deverá passar pela mesma aprovação;



12. DO ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)

12.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres, como sugestão:

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL - RS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO INTERESSADO: **ENDEREÇO:** FONE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

12.2. Os interessados deverão apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 1, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores ou ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, em se tratando de entidades da sociedade civil, associações de moradores ou sociedade amigos de bairro;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

e) Certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município de Rosário do Sul-RS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do art. 29, V da Lei Federal nº

8.666/1993, para o caso de pessoa jurídica de direito privado;

g)Certidão de negativa de falência, concordata recuperação judicial ou extrajudicial,

para o caso de pessoa jurídica de direito privado.

- h) Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme ANEXO II -DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, assinada por representante legal do PROPONENTE.
- i) Declaração do PROPONENTE, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal do PROPONENTE, conforme ANEXO I.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. A publicação do resultado se dará no Diário Oficial do Município, através do site www.rosario.rs.gov.br., mediante divulgação por ordem crescente de pontuação das

2600



pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que participaram do Chamamento Público.

- 13.2. Dos atos praticados pela Comissão Julgadora cabem recursos de revisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados no Departamento de Licitações, situada na Rua Amaro Souto nº 2203, Centro Rosário do Sul RS, impreterivelmente até às 13h, sendo estes apreciados, com resultado da análise dos recursos divulgada, no site www.rosario.rs.gov.br.
- 13.3. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;
- 13.4. Após a divulgação do resultado definitivo das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, selecionadas para execução do serviço, as mesmas serão chamadas para firmar Termo de Adoção.
- a) Em caso de recusa ou não comparecimento da pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, selecionada pela Comissão de Licitações, dentro de 48 horas, implicará em sua eliminação e, por conseguinte, a Administração Pública chamará outra organização, obedecendo a ordem de classificação já publicada.
- b) No caso de desclassificação de todas as Propostas Plano de Trabalho (somente se aplica este dispositivo se todas as propostas forem inabilitadas), a Comissão poderá conceder prazo para alteração das Propostas a fim de que possam atender ao disposto no Edital. Neste caso deverá ser realizada publicação nos meios de comunicação, expondo os motivos e estabelecendo novos prazos, com a readequação do cronograma constante do item 4.
- c) No caso de retificação das Propostas Planos de Trabalho (conforme trata o item anterior) a Comissão de Licitações terá mais 02 (dois) dias úteis para nova avaliação.
- 13.5. No caso de absoluta igualdade entre as Propostas Plano de Trabalho de dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitações fará a classificação através de sorteio, em dia e horário previamente divulgados, com a presença dos membros da COMISSÃO, sendo necessariamente convocadas as pessoas jurídicas de direito privado empatadas.
- 13.6. Após a classificação dos proponentes, as deliberações da Comissão de Licitações deverão ser submetidas à Secretária da pasta para ciência e providências.

14. DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO ADOTANTE:

- 14.1. O Termo de Adoção poderá ser rescindido nos casos de:
- 14.1.1. Inexecução total ou parcial;
- 14.1.2. Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;
- 14.1.3. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do servico ofertado:
- 14.1.4. Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.1.5. Atraso injustificado para o início da realização do serviço ofertado;
- 14.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
 - 14.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

15. DAS INFRAÇÕES:

- 15.1. Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:
- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Não mantiver a proposta no prazo da assinatura do Termo de Cooperação;



15.1.3. Descumprir qualquer dos deveres do edital ou Termo de Cooperação;

15.1.4. Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento;

15.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ficará sujeito sem prejuízo da responsabilidade civil:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço ofertado será aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente da estimativa do valor do serviço a ser realizado, limitada à 30 (trinta) dias, a partir das quais será causa de rescisão contratual;

15.2.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a

Administração Pública pelo prazo não superior à 02 (dois) anos;

15.2.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais;

15.2.5. Em caso de o Adotante causar danos à terceiros em decorrência de ação ou omissão em relação ao bem Adotado, a Administração Municipal abrirá processo administrativo para apuração dos danos causados, ficando a Adotante obrigada a apresentar toda e qualquer documentação solicitada;

16 ÔNUS E CUSTOS

16.1 Os ônus e custos financeiros incorridos na execução dos serviços prestados no escopo da adoção de que trata este Edital, inclusive na elaboração de eventuais projetos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do ADOTANTE.

16.2. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária ao ADOTANTE

pelo Município em razão da adoção acordada.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 A adoção de que trata o presente Edital tem natureza precária e poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente justificadas, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Departamento de

- 17.1.2. Caberá a comissão de licitação julgar e responder à impugnação em até 03 Licitação. (três) dias úteis.
- 17.2. O Termo de Adoção terá vigência correspondente a este edital a partir da sua assinatura.

17.3. À Secretaria Municipal de Administração compete a orientação e a supervisão dos

serviços executados no âmbito do Projeto.

17.4. Toda e qualquer modificação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor Competente, sem prejuízo da aprovação dos demais setores técnicos competentes, na hipótese da execução de outros serviços não discriminados.

17.5. A fiscalização do Termo de Cooperação, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão das referidas placas de publicidade ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

17.6. Poderá o Município, através da Administração Municipal, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado. 9



- 17.6.1 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.
- 17.7. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o antepenúltimo dia designado para a entrega dos envelopes contendo a documentação.
- 17.8. A Administração Municipal fornecerá quaisquer informações e esclarecimentos que forem necessários pelos emails <u>contratos1.licita@rosariodosul.rs.gov.br</u> e <u>contratos2.licita@rosariodosul.rs.gov.br</u> até quatro dias antes do prazo fixado para a entrega dos envelopes. O presente Edital poderá ser retiradode forma GRATUITA.
- 17.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Plano de Trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmar Termo de Cooperação, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização.
- 17.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação da documentação exigida no Edital e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- 17.11. Este Chamamento Público não gera direito ao cofinanciamento, ficando o (a) interessado(a) sujeito(a) a submeter-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.
- 17.12. A realização do presente Chamamento Público visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter sócio assistencial, que atendam às necessidades do Município de Rosário do Sul-RS, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização de Termos de Adoção. Tal ação garante que a escolha se dê através de critérios objetivos e isonômicos, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.
- 17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.14. As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos Termos de Adoção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Termo de Colaboração.
- 17.15. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:
 - a) A expressão: "Projeto realizado com o apoio do Município de Rosário do Sul-RS".
 - b) As logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.
- 17.16. A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.
- 17.17. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Rosário do Sul RS.



18. ANEXOS

18.1. ANEXO I - Declaração de idoneidade;

18.2. ANEXO II - Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

18.3. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE ADOÇÃO;

18.3.1. Plano de Trabalho contendo apresentação conceitual do projeto e da sinalização visual aprovado pela Comissão de Seleção.

18.3.2. Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART)

Rosário do Sul-RS – , 09 de agosto de 2022

Vilmar de Oliveira Prefeite Municipal



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ N°				
ENDEREÇO		FONE	:: <u></u>	
MUNICIPIO:	<u>%</u>	ES	ST	
Deci procedimento licitatório, instaurado pelo Município licitar ou contratar com o F	sob a modalidade de de Rosário do Sul-RS Poder Público, em quale	CHAMAMENT , que não fomos quer de suas est	s declarados inidôneos p	022, oara
	Local e data	1	1	
NOM	ΛE:			
RG/				
CAR	2GO			



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _						
CNPJ №		*		<u> </u>		
	FONE:					
MUNICIPIO:	Ť	*	EST			
penas impostas pertinente, que,	PUBLICO N° 005/20 pela Lei nº 8.666/9	22, por sei 93, de 21 do artigo 2 ar perante	u representante, de de junho de 199 27 da Lei nº 6.544, o Ministério do Trak	licitação modalidade de clara, na forma e sob as 3 e demais legislação de 22 de novembro de palho, no que se refere à to Federal.		
		Por ser a	expressão da verda	ade, firmamos a presente		
	Loca	l e data	I	I		
	NOME:		·			
	RG/CPF					
	CARGO					

294



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADOÇÃO

Termo de Adoção que celebram entre si o MUNICIPIO DE ROSARIO DO SUL/RS, e, visando a adoção de Bem Público, ajustam o seguinte Termo de Adoção:
O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL-RS,, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vilmar de Oliveira, e,, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ nº, domiciliado/com sede, neste ato representada por, doravante
denominado ADOTANTE, celebram o presente Termo de Adoção para a execução do objeto descrito na cláusula segunda, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS
1.1 O presente TERMO reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 4.130/2022.
a of fuelly a crouble and or lette

- 2. CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO
- 2.1. O presente TERMO tem por objetivo selecionar pessoa(s) jurídica(s)/física(s) de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada(s) em propor a ADOÇÃO de Bem Público ou a DOAÇÃO de bens e serviços ao Município.
- 2.2. A adoção de que trata este TERMO possui natureza precária.
 - 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA
- 3.1. O presente TERMO terá prazo de 01(um) ano, contados a partir da assinatura e, podendo ser prorrogado sucessivas vezes pelo mesmo período, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo.
- 3.2. A prorrogação será precedida de avaliação de desempenho do ADOTANTE.
 - 4. CLÁUSULA QUARTA DO ÔNUS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS **DECORRENTES DA ADOÇÃO**



4.1. Não haverá qualquer repasse de recursos públicos para a realização dos serviços assumidos pelo ADOTANTE, os quais serão de sua única e inteira responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO ADOTANTE

- 5.1. Sem prejuízo da obrigação de executar os serviços descritos no plano de trabalho (ANEXO I), de acordo com a proposta apresentada, o ADOTANTE deverá:
 - Fazer a manutenção do Bem Público;

b) Executar a conservação do Bem Público;

c) Manter as placas e pinturas de sinalização (sinalização vertical e sinalização horizontal), sendo que quando for necessário acrescentar ou alterar alguma sinalização a mesma deverá ser aprovada pela Administração do Município de Rosário do Sul-RS;

OBS: A empresa adotante fica isenta de manutenção nos acessos dos imóveis lindeiros em uma extensão de 6,00 metros lineares.

d) Não poderá realizar obras, instalar, deslocar ou retirar qualquer equipamento e mobiliário urbano, nem plantar ou substituir qualquer espécie de vegetação, sem a prévia autorização, por escrito, da equipe técnica do Município a quem cabe avaliar a sua necessidade e conveniência, bem como orientar e fiscalizar a sua execução.

e) Terá o dever de refazer ou reparar, às suas expensas, e nos prazos estipulados pelo Município, todo e qualquer serviço objeto deste TERMO realizado em desacordo

com as especificações, normas e padrões do Município.

f) Deverá assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no caso de contratação direta ou de subcontratação, oriundas dos serviços relativos a este TERMO, arcando com todos os custos e despesas referentes a processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas contra o Município de Rosário do Sul-RS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses do Município, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua desoneração.

g) Deverá responsabilizar-se pelas contratações de terceiros para a execução dos serviços relativos ao presente TERMO, que venha eventualmente a realizar, competindo ao Município, em quaisquer hipóteses, a fiscalização dos referidos

h) Deverá garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO estejam uniformizados, portando crachá de identificação com nome próprio e nome ou marca do ADOTANTE ou eventual prestadora de serviço contratada.

i) Deverá responsabilizar-se e garantir que os profissionais responsáveis pelos serviços descritos neste TERMO utilizem os equipamentos de proteção individual



previstos na legislação e normas técnicas relativas à segurança e saúde no trabalho.

- j) Não poderá usar o nome, marcas, brasões ou logotipos do Município, mesmo que nos uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos utilizados na realização dos serviços descritos neste TERMO, mesmo que por terceiros contratados, sem a autorização oficial do Município.
- Deverá indicar um Responsável Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, que responderá pelos serviços referidos neste TERMO.
- m) Deverá manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante ao Município com poderes, inclusive, para recebernotificações.
- n) Deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento.
- o) Deverá providenciar, sem ônus para o Município o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta, no local da prestação do serviço, a critério do Município, seja incompatível com o ambiente de trabalho.
- p) Deverá apresentar relatório mensal ao Município listando os serviços realizados no período.
- q) Deverá colaborar com a ação fiscalizatória do Município fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências solicitadas pelo Município.
- r) Declara estar ciente que deverá cumprir com os termos do edital de adoção, principalmente no que diz respeito aos serviços básicos a ser(em) realizado(s) na Adoção do Bem Público, sob pena de rescisão do presente Termo.

5.2. Estão excluídos do escopo de adoção deste TERMO as seguintes obrigações:

- a) Manutenção das redes elétricas;
- b) Manejo da vegetação arbórea;
- c) Danos causados por eventos realizados por terceiros ou decorrentes de força maior;
- d) Manejo da mata ciliar;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

6.1. Caberá ao Município:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços assumidos pelos ADOTANTES e verificar o cumprimento dos preceitos do presente TERMO e dos seus anexos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- **b)** Comunicar formalmente aos ADOTANTES o descumprimento das orientações acordadasneste TERMO, bem como do Edital.
- c) Por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo repassar as orientações relativas à conservação e manutenção dos Bens Públicos apenas ao responsável indicado pelos ADOTANTES, ficando vedado o repasse de quaisquer orientações ou comunicações diretamente a terceiros.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

- a) Como contrapartida à adoção, os ADOTANTES serão regidos conforme o Artigo 6º da lei municipal nº 4.130/2022.
- **b)** Fica proibida a veiculação, pelo adotante, de anúncios publicitários de terceiros no Bem Público adotado.
- c) É proibida a veiculação nos locais adotados de propaganda eleitoral, político partidária, anúncios ofensivos, símbolos futebolísticos ou outros de qualquer natureza.
- e) As placas de sinalização visual serão de natureza institucional e de identidade do ADOTANTE, não sendo permitida a exploração comercial das placas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O município fiscalizará a execução dos serviços assumidos pelo ADOTANTE e verificará o cumprimento dos preceitos do presente TERMO podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, conforme procedimentos dispostos na Cláusula Nona – Da Revogação e da Rescisão.

9. CLÁUSULA NOVA – DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. A adoção poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município por razões de interesse público, devidamente justificada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

9.2. O Adotante deverá iniciar os trabalhos de manutenção no BEM Público no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Adoção, sob pena de ser rescindido o Termo

9.3. Passado o prazo de 5 (cinco) dias sem ter o Adotante iniciado o trabalho de manutenção do Bem Público adotado, o Termo de Adoção será rescindido.

9.4 A adoção poderá ser rescindida por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de 30 dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES E DA RESCISÃO

- **10.1.** O descumprimento pelo ADOTANTE de quaisquer preceitos e obrigações contidas neste Termo e em seus Anexos ensejará a RESCISÃO deste TERMO, sem direito a qualquer tipo de indenização ao ADOTANTE ou incidência de quaisquer ônus ao Município de Rosário do Sul-RS, mediante notificação prévia, na forma que segue:
- a) A Secretaria de Administração notificará o ADOTANTE sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços assumidos pelo ADOTANTE, descumprimento dos preceitos do presente TERMO estabelecendo prazo para o saneamento da(s) irregularidade(s).

b) Não sanada(s) a(s) irregularidade(s) de que trata o item anterior, a Secretaria de Administração notificará o ADOTANTE sobre a rescisão do presente TERMO, estabelecendo prazo para manifestação.

c) Decorrido o prazo estipulado no item anterior sem manifestação ou sendo improvida a manifestação do ADOTANTE pela Secretaria de Administração, o presente TERMO será cassado mediante ato do Secretário de Administração publicado no Diário Oficial.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

- **11.1.** Os ônus e custos financeiros incorridos na execução dos serviços prestados no escopo da adoção de que trata este Edital, inclusive na elaboração de eventuais projetos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do ADOTANTE.
- **11.2** Quaisquer ônus ou custos incorridos na elaboração de projetos, na instalação e na manutenção do conjunto de placas de sinalização visual são de inteira responsabilidade do ADOTANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O Município tratará diretamente com o responsável indicado pelo ADOTANTE todas as questões relativas ao objeto deste TERMO, mesmo quando se tratar de obrigação executada por terceiro contratado pelo ADOTANTE, o que não afastará a sua plena responsabilidade.
- **12.2.** O Município poderá, a seu critério exclusivo, sem prejuízo ao disposto no presente TERMO, implantar equipamentos ou realizar obras no Bem Público.
- **12.3.** O Município se reserva o direito de ter acesso e exercer permanentemente a fiscalização no Bem Público.
- **12.4.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Rosário do Sul-RS para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente TERMO, que não possam ser resolvidos de comum acordo pelas partes.
- 12.5. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Adoção.

ANEXOS:

Integram o presente Termo de Adoção:

ANEXO I. Plano de Trabalho contendo apresentação conceitual do projeto e da sinalizaçãovisual aprovado pela Comissão de Seleção.

ANEXO II. Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) se a administração achar necessario

Prefeitura Municipal de Rosário do Sul

Departamento de Licitações e Contratos



De: Departamento de Licitações e Contratos

Para: Assessoria Jurídica da Licitação

Assunto: Proc. Nº 2820/2022 - TURISMO - ADOÇÃO DE BEM PÚBLICO -

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022.

Prezada Assessora,

Encaminho o referido Processo de Adoção de Bem Público, para sua análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Caroline Baptistella Thumé Portaria nº 338/2022

324